

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 55/93/M

de 11 de Outubro

Considerando que o título de permanência temporária confere ao seu titular o direito de permanecer e trabalhar no Território e reconhecendo a natureza de instrumento de trabalho às licenças de condução, altera-se a redacção do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 49/90/M, de 27 de Agosto, em moldes que possibilitam a obtenção deste documento aos portadores de título de permanência temporária.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º O artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 49/90/M, de 27 de Agosto, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 4.º

(Âmbito)

1. O título de permanência temporária confere ao seu titular o direito de permanecer e trabalhar no Território, de aceder aos cuidados de saúde nos termos do Decreto-Lei n.º 24/86/M, de 15 de Março, e do Despacho n.º 14/SAESAS/88, de 11 de Março, de matrícula nos estabelecimentos de ensino oficial ou particular e de obter licenças de condução emitidas pelas autoridades competentes.

2.

3.

Art. 2.º Este diploma entra em vigor trinta dias após a sua publicação.

Aprovado em 30 de Setembro de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

法 令 第五五／九三／M 號 十月十一日

鑑於臨時逗留證之持有人享有在本地區逗留及工作之權利，以及考慮到駕駛執照為一種工作工具，修改八月二十七日第四九／九〇／M 號法令第四條第一款之規定，使臨時逗留證之持有人可取得駕駛執照。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條——八月二十七日第四九／九〇／M 號法令第四條之條文修改如下：

第四條 （範圍）

一、臨時逗留證之持有人享有在本地區逗留及工作、根據三月十五日第二四／八六／M 號法令及三月十一日第一四／SAESAS／八八號批示規定之衛生護理、在官立及私立教育機構註冊入學及取得有權限當局發出之駕駛執照之權利。

二、.....

三、.....

第二條——本法規自公佈三十日起開始生效。

一九九三年九月三十日核准

命令公佈

總督 韋奇立

Decreto-Lei n.º 56/93/M

de 11 de Outubro

Considerando que algumas transferências do âmbito do Orçamento Geral do Território (OGT) apenas podem ser concretizadas no exercício seguinte, dada a necessidade de apuramento de valores finais ou por obedecerem a critérios próprios;

Considerando que dessa realidade resulta transitarem, na condição de saldo, verbas que, desde logo, se encontram comprometidas;

Considerando a necessidade de rectificar, em conformidade, as rubricas orçamentais que dão cobertura às citadas transferências;

Assim;

Tendo em atenção o previsto no n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º É dotada, no montante indicado, a seguinte rubrica da tabela de receita do Orçamento Geral do Território para 1993 (OGT 93):

13-01-00-00 Saldos de anos económicos anteriores MOP 396 735 800,00.

Art. 2.º É aberto, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo artigo 1.º